



PROCESSO:	228/2016
INTERESSADO:	CORFI-CAU/ES
ASSUNTO:	Pessoa Jurídica com serviços de arquitetura em suas atividades econômicas secundárias SEM registro no CAU

DELIBERAÇÃO Nº 27/2017 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 36ª reunião realizada no dia 11 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o fato gerador da autuação é referente a empresa Ambar Associados Negócios e Serviços Ltda possuir entre suas atividades registradas no CNPJ, CNAE 71.11100, sem, contudo, possuir registro junto ao CAU/ES;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que em seu capítulo V, seção I estabelece os procedimentos da defesa perante a comissão de exercício profissional;

Considerando que até o momento desta deliberação não houve regularização e nem o pagamento da multa devida;

DELIBEROU:

Aprovar por unanimidade o relatório e voto no processo nº 228/2016 da relatora, conselheira Sheila de Rezende Basílio Giestas, que recomenda a manutenção do auto de infração e a respectiva cobrança da multa.

Vitória - ES, 11 de outubro de 2017.

Regina Márcia Costa Signorelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Membro da CEP-CAU/ES

André Luiz de Souza - Membro da CEP-CAU/ES

Sheila de Rezende Basílio Giestas - Membro da CEP-CAU/ES